



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO - MG
CNPJ: 02.304.085/0001-27
PROTOCOLO Nº 421
DATA: 13/03/2026
HORÁRIO: ____:____
e/ Dani Kammel
ASSINATURA DO PRESIDENTE

⁰⁴
PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIO DO PRADO, AMPLIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, ALTERANDO A LEI Nº 1.258 DE 31 DE JANEIRO DE 2022. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO PRADO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação e a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer criada pela Lei Municipal nº 1.258 de 31 de janeiro de 2022, para Secretaria Municipal de Educação e passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 (...)

...

VI- Secretaria Municipal de Educação;

...

XI- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

- a) Secretário Municipal; ✓
- b) Coordenador de Cultura e Turismo; ✓
- c) Coordenador de Esporte e Lazer; -
- d) Assessor de Cultura e Turismo; ✓
- e) Assessor de Esporte e Lazer. -

SEÇÃO VII

Milton Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento das políticas municipais de educação, compreendendo as seguintes atribuições:

...

XI(Revogado);"

"Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação, compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- (Revogado);

(...)"

" SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 52 O Secretário Municipal de Educação tem a seguintes atribuições:

(...)

XIX- (Revogado)

XXIV- (Revogado)

XXV- (Revogado)."

Art. 2º Fica criada, na Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Rio do Prado, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que será representada por Secretário Municipal e passa a integrar a Lei nº 1.258 de 31 de janeiro de 2022:

"SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

LAZER E TURISMO

Art. 88-A. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:

I - Instituir a política municipal voltada à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo;

II - Implementar as vias de valorização dos bens culturais do Município;

III - Propor ações de proteção, recuperação e atividades que visem o desenvolvimento cultural no Município;

IV- Apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações artísticas e culturais;

V - Promover o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica necessária;

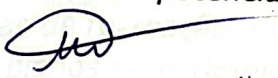
VI - Elaborar e acompanhar planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte, cultura, lazer e turismo no Município;

VII- Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência à cultura, ao esporte, ao lazer e ao Turismo, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

VIII - Atrair e incentivar o desenvolvimento cultural, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica como forma de expansão da cultura local;

IX- Promover e divulgar as potencialidades turísticas do Município;

X- Captar recursos de incentivo ao potencial cultural e turístico do Município."


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.258, de 31 de janeiro de 2022 e incluída a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

"XI- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

- + Secretário Municipal;*
- + Coordenador de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;*
- + Assessor de Cultura e Turismo;*
- + Assessor de Esporte e Lazer."*

Art. 4º Os arts. 53 e 54 passam a integrar os cargos, as atribuições e as atividades das Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, acrescentando o art. 54-A, com as atribuições do cargo em comissão de Assessor de Cultura e Turismo:

"SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Art. 53 A Coordenadoria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo tem por competência:

- I- Promover políticas públicas voltadas à prática esportiva, ao bem-estar físico e à integração social da população,*
- II- Elaborar calendário de atividades esportivas do município;*
- III- Manter intercâmbio esportivo com outros municípios;*
- IV- Elaborar estudos e políticas de investimentos do município na área esportiva;*
- V- Promover e estimular a prática das diversas modalidades esportivas de rendimento, do esporte recreativo, do lazer comunitário e de políticas específicas;*
- VI- Criar e expandir a infraestrutura para realização de prática esportivas de recreação e lazer;*
- VII- Administrar, controlar e fiscalizar funcionamento das instalações esportivas de recreação e lazer;*
- VIII- Incentivar e propor planos de estímulo e desenvolvimento de atividades de interesse turístico;*


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.695.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

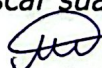
- IX- Apoiar e manter articulação com o comércio, empresas e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no município de interesse cultural;
- X- Estudar, elaborar e promover as medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e ambiental;
- XI- Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pela Secretária."

SUBSEÇÃO III

DO ASSESSOR DE ESPORTE E LAZER

Art. 54 O Assessor de Esporte e lazer tem por finalidade apoiar, desenvolver e incentivar as práticas esportivas e tem as seguintes competências e atribuições:

- I- Promover e estimular a prática de atividades desportivas e de lazer, em geral no município;
- II- Dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os munícipes, prezando pela desportividade da modalidade em questão;
- III- Organizar eventos esportivos e de lazer, campeonatos urbanos e rurais;
- IV- Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;
- V- Apoiar e difundir atividades desportivas e de lazer e sua prática;
- VI- Participar da política de construção, reparação, reconstrução e prestação de serviços de conservação de quadras de esporte e de centros de atividades desportivas de qualquer espécie;
- VII- Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

- VIII- Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;
- IX- Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;
- X- Dirigir e disciplinar a utilização de campos, praças e ginásios esportivos;
- XI- Elaborar o calendário de eventos esportivos e as competições oficiais realizadas pelo Município;
- XII- Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XIII- Prestar apoio às iniciativas de esporte e lazer no município;
- XIV- Proporcionar a todas as faixas etárias alguma modalidade de esportes para que possa se estimular o desenvolvimento físico, a saúde mental e a sociabilização dos munícipes;
- XV- Supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero;
- XVI- Apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade;
- XVII- Incentivar o resgate nas modalidades que fazem parte da cultura esportiva da região;
- XVIII- Dirigir e oferecer o suporte necessário as escolinhas de esporte existentes no município;
- XIX- Desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência, atribuídas pelo Prefeito Municipal.

DO ASSESSOR DE CULTURA E TURISMO

Art. 54-A. A Assessoria de Cultura tem as seguintes atribuições:


Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO
Rua Severiano Fonseca, 43 – Centro – CEP:39940-000
Rio do Prado/MG – Fone: (033) 3744-1363
CNPJ: 18.349.936/0001-98 - e-mail: contato@riodoprado.mg.gov.br

- I- *Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;*
- II- *Planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;*
- III- *Promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;*
- IV- *Promover o intercâmbio entre a cultura e as demais políticas públicas, inclusive visando à geração de trabalho e renda;*
- V- *Proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e da nacionalidade brasileira;*
- VI- *Manter e fomentar o acervo da Biblioteca Pública;*
- VII- *Executar outras tarefas afins, inclusive com a interação das demais Secretarias."*

Art. 6º Para execução das despesas decorrentes da implantação dessa Lei, o Poder Executivo Municipal, tem a autorização para remanejamento, transposição e transferências de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, concedida pela Lei nº 1.330 de 17 de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Prado, 10 de março de 2026.


Admilson Antunes de Almeida

Prefeito Municipal

Admilson Antunes De Almeida
CPF 658.685.106-82
Prefeito - Rio do Prado/MG